



A handwritten signature in blue ink is located in the top right corner of the page. Below the signature, there are blue initials, possibly 'R'.

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE**  
**A ENTIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL - ERC**  
**EA**  
**ORDEM DOS PSICÓLOGOS PORTUGUESES**

A Ordem dos Psicólogos Portugueses (doravante, OPP), criada pela Lei n.º 57/2008, de 4 de setembro, que aprovou também os respetivos Estatutos, é a associação pública profissional representativa dos profissionais em Psicologia, que em conformidade com os respetivos estatutos e disposições legais aplicáveis, exercem a profissão de Psicólogo.

É missão da OPP exercer o controlo do exercício e acesso à profissão de Psicólogo, bem como elaborar as normas técnicas e deontológicas respectivas e exercer o poder disciplinar sobre os seus membros, no quadro de um regime disciplinar autónomo. A OPP tem ainda a responsabilidade de promover o papel do Psicólogo e da Psicologia na sociedade e de fazer o esclarecimento sobre as boas práticas que devem proteger todos os consumidores de serviços de Psicologia.

A Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) é uma pessoa coletiva de direito público, com natureza de entidade administrativa independente, criada pela Lei n.º 53/2005, de 8 novembro, que aprovou também os respetivos Estatutos. A ERC tem como principais atribuições e competências a regulação e supervisão dos meios de comunicação social. No exercício das suas funções, compete à ERC assegurar o respeito pelos direitos e deveres constitucional e legalmente consagrados, entre outros, a liberdade de imprensa, o direito à informação, a independência face aos poderes político e económico e o confronto das diversas correntes de opinião, fiscalizando o cumprimento das normas aplicáveis aos órgãos de comunicação social e conteúdos difundidos e promovendo o regular e eficaz funcionamento do mercado em que se inserem. A ERC figura, portanto, como um dos garantes do respeito e proteção



A handwritten signature in black ink is located in the top right corner. Below it, the letter 'n' is written in blue ink.

do público, em particular o mais jovem e sensível, dos direitos, liberdades e garantias pessoais e do rigor, isenção e transparência na área da comunicação social.

As atribuições cometidas à ERC e à OPP justificam a celebração do presente Protocolo de Cooperação.

Nos termos do artigo 11.º, n.º 1, dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e dos artigos 32.º, alínea f), e 35.º, alínea a), do Estatuto da OPP, é celebrado o presente Protocolo entre a Ordem dos Psicólogos Portugueses, neste ato representada pelo seu Bastonário, Dr. Telmo Mourinho Baptista, e a Entidade Reguladora para a Comunicação Social, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Carlos Magno, nos seguintes termos:

## **1. OBJECTO**

O presente Protocolo tem por objecto estabelecer a cooperação entre a ERC e a OPP de modo a:

- a) Incentivar uma representação correcta e eticamente adequada da ciência e prática da Psicologia nos media;
- b) Desenvolver conhecimento recíproco e enriquecer a dimensão reguladora dos media nos temas relevantes para a Saúde Psicológica ou Mental;
- c) Sensibilizar os órgãos de comunicação social para o papel fundamental que desempenham na prevenção e promoção da Saúde Psicológica ou Mental, assim como no combate ao estigma associado aos problemas de Saúde Psicológica.

## **2. ÂMBITO E ACÇÕES DE COOPERAÇÃO**

- a) Sensibilização dos Psicólogos sobre as funções e o papel da ERC enquanto Entidade Reguladora independente de todos os órgãos de comunicação social, nomeadamente para o seu papel na monitorização das situações descritas nas alíneas infra ou de outras que possam estigmatizar ou colocar em causa a dignidade humana da pessoa com problemas de Saúde Psicológica ou Mental;

- b) Identificação dos actos psicológicos, dos conceitos e das temáticas nas quais uma compreensão e perspectiva psicológica podem ser importantes e o contributo dos Psicólogos deve ser valorizado;
- c) Elaboração de relatórios, pareceres não vinculativos, ou outros conteúdos informativos fundamentados em evidências científicas, a pedido de cada uma das Partes, no domínio de actuação respetivo, em matérias de interesse mútuo relativos à actividade da comunicação social, nomeadamente, no que respeita à salvaguarda dos princípios éticos no tratamento das temáticas relacionadas com a Saúde Psicológica ou Mental e na representação mediática da pessoa com problemas de Saúde Psicológica, no que respeita à proteção dos públicos sensíveis/vulneráveis, como as crianças, os jovens, e os idosos, quer em conteúdos informativos quer em conteúdos de entretenimento, com o objetivo de promover a consciencialização e a compreensão dos temas da Saúde Psicológica ou Mental;
- d) Realização de acções de iniciativa conjunta e responsabilidade partilhada, nomeadamente, reuniões, conferências, *workshops*, acções de formação e acções de sensibilização, dirigidas aos responsáveis pelos órgãos da comunicação social, jornalistas, ERC e público em geral, visando os temas e objetivos referidos *supra*;
- e) Intercâmbio em matéria documental produzida por cada uma das Partes.

### 3. DENÚNCIA E MODIFICAÇÃO

1 - Qualquer das Partes pode, a todo o tempo, denunciar o presente Protocolo desde que notifique a outra da vontade de efetuar esta denúncia, por carta registada com aviso de receção com uma antecedência de 15 (quinze) dias relativamente à data da produção de efeitos da denúncia.

2 - O presente Protocolo pode ser revogado, em qualquer momento, por comum acordo entre as Partes, celebrado por escrito.

3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o presente Protocolo poderá ser modificado por escrito, no todo ou em parte, designadamente quando se verificarem alterações de circunstâncias imperiosas e fundamentadas, decorrentes do efetivo funcionamento de cada uma das Partes, ou de alterações legais.

#### 4. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido por um ano, sendo automática e sucessivamente renovado por idênticos períodos, se nenhuma das Partes o denunciar.

O presente Protocolo é elaborado em dois exemplares, ficando cada Parte com um exemplar de igual valor após ter sido lido, assinado e rubricado por ambas as Partes.

Lisboa, 6 de novembro de 2014

Pela OPP,



Dr. Telmo Mourinho Baptista

[Bastonário da Ordem dos Psicólogos]

Pela ERC,



Dr. Carlos Magno

[Presidente do Conselho Regulador da ERC]